



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1.743/24
DE 22 DE MARÇO DE 2024

MANOEL IRONIDES ROSA, Prefeito do Município de Bastos, usando de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o que preceitua o Artigo 92 da Lei Municipal nº 866/90 de 30/03/90, que instituiu a Lei Orgânica do Município de Bastos, edita o seguinte Decreto:

REGULAMENTA A DISPENSA DE LICITAÇÃO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NOS INCISOS I E II DO ART. 75 DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021.

CAPÍTULO - I

DA ABRANGÊNCIA

Art. 1º – Os processos de contratação fundamentados na dispensa de licitação, nos termos do disposto nos incisos I e II do art. 75 da Lei federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, no âmbito da administração municipal direta e indireta, obedecerão ao disposto neste decreto.

§ 1º – Nas contratações fundamentadas na dispensa de licitação em razão do valor, o estudo técnico preliminar, a análise de riscos e o parecer jurídico poderão ser dispensados, conforme especificidades do objeto a ser contratado.

§ 2º - As Secretarias Municipais devem se organizar com relação as compras e contratações necessárias para o ano, adotando providencias para realização dos respectivos processos licitatórios.

§ 3º - A decisão pela adoção da dispensa de licitação, como forma de contratação, é atribuição exclusiva do titular da respectiva Secretaria ou Departamento, a quem cabe analisar acerca da inviabilidade de se aguardar ou não, a realização do procedimento licitatório, considerando eventual necessidade urgente da contratação.

Art. 2º – Para contratações com utilização de recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, a utilização das regras e dos procedimentos da regulamentação federal será obrigatória, exceto nos casos em que a

 1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

lei ou a regulamentação específica que dispuser sobre a modalidade de transferência discipline de forma diversa, as contratações com os recursos de repasse.

Art. 3º – Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do art. 75 da Lei federal nº 14.133, de 2021, deverão ser observados:

- I. O somatório despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;
- II. O somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como aqueles relativos ao mesmo item de despesa (desdobramento da despesa).

Parágrafo Único – O disposto neste artigo não se aplica às contratações de que trata o § 7º do art. 75 da Lei federal nº 14.133, de 2021.

CAPÍTULO II

DA DISPENSA ELETRÔNICA

Art. 4º – Os processos de contratação direta por dispensa de licitação de que trata este decreto serão realizados na forma eletrônica, com publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, exceto:

- I. Quando se comprove a inviabilidade técnica ou a desvantagem para a Administração na realização do procedimento de forma eletrônica, devendo ser apresentada a justificativa da autoridade competente;
- II. A aquisição de bens ou prestação de serviços, incluindo obras e serviços de engenharia, de valor não superior ao limite previsto no § 2º do art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021, atualizado anualmente conforme o art. 182 da mesma lei.

Parágrafo Único - As aquisições de bens ou prestação de serviços, incluindo obras e serviços de engenharia, de valor não superior ao limite previsto no §2º do art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021, poderão ser realizadas mediante processo simplificado de dispensa, ou mediante o regime de adiantamento nos termos da legislação específica.

Art. 5º – A dispensa eletrônica de que trata o *caput* do art. 4º observará o disposto em regulamento municipal e, no que couber, o procedimento



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

definido na Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021, ou outra que vier a substituí-la.

Parágrafo Único – As dispensas tratadas como exceção no art. 4º, serão realizadas mediante processo não eletrônico, que garanta a contratação pautada no interesse público fundado na impessoalidade, pesquisa de preços e justificativa do solicitante, dispensada a publicação prevista no §3º, do artigo 75, da Lei 14.133, de 2021, no caso do inciso II.

Art. 6º – Os processos de contratação direta formalizados com base neste capítulo serão instruídos com os seguintes documentos:

- I. Documento de formalização de demanda, acompanhado da solicitação de compra ou serviço registrado em sistema utilizado pela Administração Pública, termo de referência ou projeto básico e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos e projeto executivo;
- II. Mapa comparativo de preços e documentos que o embasaram (pesquisas de preços);
- III. Identificação do servidor responsável pela cotação de preços;
- IV. Demonstração de não atingimento dos limites previstos nos incisos I e II, do Artigo 75, da Lei 14.133, de 2021, conforme previsto no art. 3º, II deste Decreto;
- V. Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- VI. Documentos de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, e de qualificação técnica, conforme o caso e a necessidade;
- VII. Proposta do fornecedor a ser contratado;
- VIII. Razão da escolha do contratado e justificativa de preço;
- IX. Parecer jurídico;
- X. Autorização da autoridade competente;
- XI. Publicação no Diário Eletrônico do Município e em local específico do site Oficial da Prefeitura Municipal, do ato que autoriza a contratação direta ou quando for o caso, do extrato decorrente do contrato firmado.

§ 1º – A documentação prevista no inciso VI poderá ser:

- I. Apresentada em original, por cópia ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela Administração, inclusive eletrônico;
- II. Substituída por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública;
- III. Dispensada, total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata e nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

limite para dispensa de licitação para compras em geral, nos termos do inciso III do art. 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 2º – O parecer jurídico de que trata o inciso IX, do caput, é facultativo nos casos de dispensa de licitação em razão do valor previstos nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, devendo ser solicitado sempre que houver dúvida jurídica a ser solucionada ou instrumento contratual distinto do modelo padronizado, podendo ainda, ser substituído por parecer referencial, nos termos do Artigo 15, desde Decreto.

§ 3º – O disposto neste capítulo não se aplica às contratações verbais referentes a pequenas compras ou a prestação de serviços de pronto pagamento, nos termos do § 2º do art. 95 da Lei federal nº 14.133, de 2021, bem como às contratações de pequeno vulto.

§ 4º - Caso a Secretaria ou Departamento solicitante adote a pesquisa de preços direta com fornecedores, para fins de elaboração do mapa comparativo de preços, deverá observar as regras previstas no art. 13, desde decreto.

Art. 7º – O procedimento terá início na Secretaria ou Departamento solicitante, sendo instruído com os documentos previstos nos incisos I, II e III, do caput do Art. 6º, sendo então remetido a Divisão de Compras e Licitações, que elaborará o documento previsto no inciso IV, do caput, do Art. 6º, realizando a autuação do processo de dispensa eletrônica, que deverá receber numeração própria, remetendo posteriormente à Divisão de Contabilidade, para fins de elaboração do documento previsto no inciso V, do caput, do art. 6º.

§ 1º - Verificada a compatibilidade e disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros com o compromisso a ser assumido, bem como o não atingimento dos limites previstos nos incisos I e II, do art. 75, da lei 14.133, de 2021, o procedimento retornará à Divisão de Compras e Licitações, que elaborará a respectiva Minuta de Edital de Dispensa Eletrônica, bem como demais documentos pertinentes, e solicitará, se o caso, a elaboração de parecer jurídico à Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos.

§ 2º - Concluída a dispensa eletrônica, seu resultado e documentos serão anexados ao processo, sendo remetido de volta à Secretaria ou Departamento solicitante que, de posse do resultado da Dispensa Eletrônica, elaborará os documentos previstos no inciso VIII, do artigo 6º, remetendo o processo ao Gabinete do Prefeito para autorização da contratação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

§ 3º - Caso o processo de dispensa eletrônica reste fracassado ou deserto, a Administração poderá contratar diretamente com os fornecedores das propostas obtidas na pesquisa de preços, que serviram de base ao processo, se houver, privilegiando-se os menores preços e, desde que atendidas às condições de habilitação exigidas na disputa eletrônica.

CAPÍTULO - III

DAS SANÇÕES

Art. 8º – O fornecedor estará sujeito às sanções administrativas previstas na Lei federal nº 14.133, de 2021 e em outras legislações aplicáveis, sem prejuízo da eventual anulação da nota de empenho de despesa ou da rescisão do instrumento contratual.

CAPÍTULO - IV

DO CONTRATO

Art. 9º – O instrumento contratual pode ser substituído por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, nas hipóteses de contratação direta de que trata este decreto, aplicando-se, no que couber, o disposto no art. 92 da Lei 14.133, de 2021.

Parágrafo Único – Admite-se, como exceção, a contratação verbal, desde que referente a pequenas compras ou a prestação de serviços de pronto pagamento, nos termos do § 2º do art. 95 da Lei federal nº 14.133, de 2021.

CAPÍTULO – V

DO PROCESSO SIMPLIFICADO DE DISPENSA

Art. 10 - As contratações de pequeno vulto poderão ser realizadas mediante processo simplificado de dispensa, nos termos deste capítulo.

§ 1º – São consideradas contratações de pequeno vulto, aquelas cujo valor da contratação não ultrapasse o limite previsto no §2º, do artigo 95, da Lei 14.133, de 2021.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

§ 2º - Compete a Secretaria ou Departamento solicitante, por meio do titular da Pasta ou departamento, optar pela adoção deste processo simplificado, segundo critérios de conveniência e oportunidade, desde que a contratação se enquadre no conceito de pequeno vulto, definida por este decreto, ficando dispensado o procedimento previsto no §3º, do Artigo 75, da Lei 14.133, de 2021.

Art. 11 – Os processos de contratação direta formalizados com base neste capítulo, serão instruídos com os seguintes documentos:

- I. Documento de formalização de demanda e solicitação de compra ou serviço acompanhado do registro em sistema utilizado pela Administração Pública, termo de referência ou projeto básico, dispensado o estudo técnico preliminar e análise de riscos;
- II. Mapa comparativo de preços e documentos que o embasaram (pesquisas de preços);
- III. Identificação do servidor responsável pela cotação de preços;
- IV. Documentos de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, e de qualificação técnica, conforme o caso e a necessidade;
- V. Proposta do fornecedor a ser contratado;
- VI. Razão da escolha do contratado e justificativa de preço;
- VII. Demonstração de não atingimento dos limites previstos nos incisos I e II, do Artigo 75, da Lei 14.133, de 2021, conforme previsto no art. 3º, deste Decreto;
- VIII. Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- IX. Autorização da autoridade competente;
- X. Publicação no Diário Eletrônico do Município e em local específico do site Oficial da Prefeitura Municipal, do ato que autoriza a contratação direta ou quando for o caso, do extrato decorrente do contrato firmado.

§ 1º – A documentação referida no Inciso IV poderá ser:

- I. Apresentada em original, por cópia ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela Administração;
- II. Substituída por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública;
- III. Dispensada, total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata e nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral, conforme previsto no inciso III do art. 70 da Lei nº 14.133, de 2021.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

§ 2º – O disposto neste capítulo não se aplica às contratações verbais referentes a pequenas compras ou a prestação de serviços de pronto pagamento, nos termos do § 2º do art. 95 da Lei federal nº 14.133, de 2021.

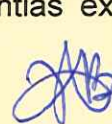
Art. 12 – O procedimento terá início da Secretaria ou Departamento solicitante, sendo instruído com os documentos previstos nos incisos I, II, III, IV, V e VI, do caput do Artigo 11, sendo então remetido a Divisão de Compras e Licitações, para verificação dos limites previstos no Artigo 75, I e II, da Lei 14.133/2021, bem como para autuação do Processo Simplificado de Dispensa, com posterior remessa a Divisão de Contabilidade.

Parágrafo Único - Verificada a compatibilidade e disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros com o compromisso a ser assumido, pela Divisão de Contabilidade, o procedimento será remetido ao Gabinete do Prefeito para autorização.

Art. 13 – Nas contratações realizados nos termos deste Capítulo, para fins de composição do mapa de preços, poderá ser adotada a pesquisa direta com no mínimo 03 fornecedores distintos, devendo ser observado:

- I. Prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser contratado;
- II. Obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:
 - a. descrição do objeto, valor unitário e total;
 - b. número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;
 - c. endereços físico e eletrônico e telefone de contato;
 - d. data de emissão;
 - e. nome completo e identificação do responsável pelo fornecimento do orçamento; e
 - f. validade da proposta.
- III. Informação aos fornecedores das características da contratação contidas no §1º, desde artigo, com vistas à melhor caracterização das condições comerciais praticadas para o objeto a ser contratado; e
- IV. Registro, nos autos do processo da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação da administração.

§ 1º - Na pesquisa de preços, sempre que possível, deverão ser observadas as condições comerciais praticadas, incluindo prazos e locais de entrega, instalação e montagem do bem ou execução do serviço, quantidade contratada, formas e prazos de pagamento, fretes, garantias exigidas e marcas e

 7



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

modelos, quando for o caso, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 2º - Esgotado o prazo concedido para obtenção dos orçamentos, sem que tenha havido resposta dos fornecedores consultados, o servidor responsável pela cotação poderá realizar a pesquisa de preços por outros meios, como pesquisas na internet, cotação *in loco* ou por meio de ligações telefônicas, desde que devidamente identificado o servidor responsável pela cotação, o dia, a hora, o fornecedor consultado e a pessoa responsável por fornecer a cotação, e a forma de pesquisa realizada, podendo ainda adotar outros meios que visem demonstrar a lisura do procedimento adotado.

§ 3º Excepcionalmente, será admitido o preço estimado com base em menos de 03 orçamentos, desde que devidamente justificado nos autos pelo servidor responsável pela cotação, bem como demonstradas as providências necessárias para sua obtenção, ainda que infrutíferas.

§ 4º - Sempre que adotado o procedimento previsto neste artigo, a Secretaria ou Departamento solicitante deverá formalizar a solicitação por meio de ofício ou e-mail oficial, bem como justificar a escolha dos fornecedores consultados, não sendo aceito orçamentos com mais de 06 (seis) meses da contratação, nos termos do que dispõe o Artigo 23, inciso IV, da Lei 14.133, de 2021.

§ 5º - A solicitação formal deverá conter expressamente os prazos e locais de entrega, instalação e montagem do bem ou execução do serviço, quantidade a ser contratada, formas e prazos de pagamento, bem como a descrição objetiva e clara do objeto a ser contratado.

CAPÍTULO - V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14 – Os valores fixados para a realização de dispensa de licitação em razão do valor e para fins de definição de contratação de pequeno vulto, serão atualizados nos termos do art. 182 da Lei federal nº 14.133, de 2021, e a vigência dos novos valores se dará automaticamente, sem necessidade de ato normativo próprio.

Art. 15 – Nas contratações realizadas mediante dispensa eletrônica é dispensado o envio do processo à Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos, se houver parecer jurídico referencial exarado por esse órgão, devendo o parecer jurídico referencial e a minuta padrão, conforme o caso, instruir o processo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

administrativo em questão, juntamente com atestado de atendimento das exigências legais nele previstas – *checklist*, o que não afasta a possibilidade de consulta acerca de dúvida jurídica específica, devidamente identificada e motivada, que não tenha sido sanada pelo parecer referencial.

Art. 16 – O *caput* do §1º e do §2º, do Artigo 16, do Decreto 1.700/23, de 5 de dezembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 1º - Após a obtenção dos preços, a critério da Administração, o valor estimado poderá ser:
(...)

§ 2º - A pesquisa de preços realizada diretamente com os fornecedores poderá ser adotada pelas Secretarias, devendo ser observado:”

Art. 17 - A autorização e a contratação, a critério do Chefe do Poder Executivo, poderá ser delegada aos Secretários Municipais, nos termos do Artigo 92, Parágrafo Único, da Lei Orgânica Municipal.

Art. 18 – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BASTOS,

Aos 22 de março de 2024

MANOEL IRONIDES ROSA

Prefeito Municipal

Registrado em Livro competente, publicado e afixado em local público de costume, na data supra.

Francisco Carlos Binhardi

*Diretor da Secretaria Municipal do
Gabinete do Prefeito*



PREFEITURA MUNICIPAL DE BASTOS

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA (DFD)

(bens e serviços exceto TI)

1 - Identificação da Área Requisitante/Demandante

Divisão (setor) Requisitante/Demandante:

(nome da divisão solicitante)

Responsável pela demanda:

(servidor responsável pela solicitação)

Responsável pela Divisão/Setor:

(servidor responsável pela divisão/setor)

Secretaria:

(secretária responsável pela solicitação)

E-mail:

(e-mail oficial da divisao/secretaria)

Telefone: xxxxxxxx

Objeto: Descrição do serviço ou materiais a serem adquiridos

Tipo de Objeto:

- ☐ Serviço não continuado
- ☐ Serviço continuado SEM dedicação exclusiva de mão de obra
- ☐ Serviço continuado COM dedicação exclusiva de mão de obra
- ☐ Material de consumo
- ☐ Material permanente / equipamento

Forma de Contratação:

- ☐ Pregão Eletrônico.
Para a hipótese de pregão, assinalar: sistema de registro de preços/ata de registro de preços: ☐ SIM ☐ NÃO
- ☐ Concorrência
- ☐ Dispensa de licitação (na forma eletrônica)
- ☐ Dispensa de licitação (na forma simplificada) *até o limite de R\$ 11.981,20 (2024)
- ☐ Inexigibilidade

*observações:

Os valores para contratação direta/dispensa de licitação estão previstos nos incisos I e II do artigo 75 da Lei n.14.133/2021, atualizados anualmente por Decreto.

Atualmente, correspondem a R\$ 119.812,02, no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores, e de R\$ 59.906,02 para outros serviços e compras.

A definição da adoção da contratação direta por dispensa de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços, nas hipóteses dos incisos I e II do artigo 75, deve atentar aos requisitos cumulativos do §1º, incisos I e II, nos termos dos conceitos trazidos pelo decreto municipal de regulamentação:

Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput do artigo 75, deverão ser observados:

I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro por toda a Prefeitura Municipal;

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais, aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade (desdobramento/item da despesa).

Para atender aos padrões de *conformidade x legalidade*, oportuno destacar que não basta que os valores individual e isoladamente considerados de uma contratação direta pretendida sejam inferiores aos limites acima indicados, devendo, ainda, ser considerados os valores hipoteticamente (abstratamente) previstos nos planos de contratação da Administração para objetos similares (mesma natureza), sob pena de indevida configuração de fracionamento de despesa.

Item previsto no Plano Anual de Contratação:

() Sim () Não previsto

2 - Fonte de recursos para atendimento da demanda

Dotação Orçamentária:

Fonte: Divisão de Contabilidade

(dotação orçamentária)

Valor total estimado da contratação pelo requisitante/demandante:

Pesquisa de preços previamente realizada: R\$ (média no caso de dispensa com disputa ou menor valor, no caso de dispensa simplificada)

3 - Prazos

Data estimada para assinatura contrato/emissão de NE: xx/xx/xxxx

Data estimada de disponibilização do bem/serviço: xx/xx/xxxx

ETP **dispensado**: () Sim () Não | Doc. de habilitação **dispensados**: () Sim () Não

Grau de prioridade: () Alta () Média () Baixa

4 - Justificativa da necessidade da aquisição/contratação

Descrição /identificação da necessidade:

Descrever a necessidade da contratação, da forma mais clara possível, lembrando que a identificação correta da necessidade passará pela análise de outras pessoas, inclusive por órgão de controle externo, como o Tribunal de Contas do Estado

Identificação das soluções possíveis para atendimento da necessidade:

Descrever a solução encontrada para a necessidade descrita anteriormente, lembrando que a identificação correta da necessidade passará pela análise de outras pessoas, inclusive por órgão de controle externo, como o Tribunal de Contas do Estado

5 - QUANTIDADE DE MATERIAL/SERVIÇO A SER CONTRATADO

ITE M	UN D.	DESCRIPTIVO/APRESENTAÇÃO	QDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

Demanda inédita na Secretaria? () SIM () NÃO

Caso a demanda não seja inédita, informar a(s) contratação(ões) anterior(es)

Responsáveis pelo acompanhamento da execução

servidores responsáveis pelo acompanhamento da execução

Nome: (nome do servidor que atestará a execução da contratação)

Cargo:

CPF:

Data Bastos, 25 de março de 2024

Servidor/responsável da requisitante/demandante.

(Setor ou divisão)

6 - DECISÃO DO TÍTULAR DA PASTA (AUTORIDADE COMPETENTE)

1. Aprovo a continuidade do procedimento destinado à contratação em tela, considerando sua aderência aos objetivos estratégicos desta Secretaria, bem como às necessidades da área requisitante, inclusive quanto a forma de contratação especificada no quadro 1.
2. Encaminhe-se à Divisão de Compras e Licitações para providências necessárias quanto à presente contratação.

NOME E ASSINATURA DO SECRETÁRIO

Secretária Municipal de



FORMULÁRIO DE ORÇAMENTO

Razão Social: _____
Nome Fantasia: _____
CNPJ: _____
Endereço: _____
Cidade: _____ CEP: _____
Telefone: _____ E-mail: _____
Responsável legal: _____

OBJETO- XXXXXXXXXXXXX

Item	Descrição do objeto com especificações*	Qtidade	Un	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$

Prazo de entrega dos materiais/serviços: Dias

Nos preços indicados estão inclusos, além dos materiais, todos os custos, benefícios, encargos, tributos e demais contribuições pertinentes, inclusive eventuais despesas com fretes.

Declaramos cumprir todas as normas legais e regulamentares relativas à documentação, obtendo todas as autorizações que se fizerem necessárias junto aos órgãos públicos competentes.

Esta proposta é válida por 180 (cento e oitenta) dias, a contar desta data.

Declaramos o aceite de publicização dos dados pessoais e sensíveis dos colaboradores no sítio institucional da Prefeitura Municipal de Bastos, com a finalidade de cumprimento da LEI Nº 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

Local, data

Nome do Responsável
Assinatura
Carimbo do Fornecedor

